



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
"Palácio Noé Arnaud"

DECRETO EXECUTIVO N.º 499, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021

“Impõe medidas restritivas como proteção ao COVID-19 e dá outras providências.”

Jeane Carlina Saraiva e Ferreira de Souza, Prefeita do Município de Alexandria, Estado do Rio Grande do Norte-RN, no uso das atribuições legais, e considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro 2020,

CONSIDERANDO o aumento no número de leitos no Estado do Rio Grande do Norte e em especial no Município de Alexandria;

CONSIDERANDO as informações divulgadas por meio do indicador composto para monitoramento da pandemia pela COVID-19 no Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção e estabilização dos dados epidemiológicos no Município;

CONSIDERANDO que o cenário demanda a conjugação de esforços do Poder Público e dos particulares para o emprego de medidas de prevenção, controle e contenção da propagação da COVID-19;

CONSIDERANDO a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia em questão, em especial protegendo de forma adequada a saúde e a vida da população, ponderando, entretanto a situação econômica-social do município;

D E C R E T A:

DA ADOÇÃO DO DECRETO ESTADUAL

Art. 1º - De forma a alinhar a situação de proteção o Município passa a adotar as medidas previstas no Decreto Estadual 30.714 de 06 de julho de 2021, com as modificações impostas pelo Decreto Estadual 30.795 de 04 de agosto de 2021.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
"Palácio Noé Arnaud"

DA FEIRA LIVRE

Art. 2º Fica permitido a realização da feira livre sendo necessária a manutenção de no mínimo 5 metros entre as barracas.

DAS ESCOLAS.

Art. 3º - As instituições de ensino infantil, fundamental, médio e superior, na educação pública e privada municipal, estão autorizadas a funcionar na forma do decreto 468 de 29 de janeiro de 2021.

DA SANÇÃO.

Art.4º - Em caso do descumprimento ficam previstas as seguintes sanções:

I – fechamento imediato do estabelecimento com dispersão das pessoas que estejam na aglomeração;

II – apreensão dos aparelhos sonoros e fogos juninos por ventura utilizados para a realização das aglomerações;

III – aplicação de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) ao dono do estabelecimento.

DA VIGENCIA.

Art.5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, permanecendo em vigência enquanto permanecer o estado de calamidade, revogando-se as disposições em contrário.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal, 22 de setembro de 2021, 199º da Independência e 132º da República.

JEANE CARLINA SARAIVA E FERREIRA DE SOUSA
Prefeita Municipal